



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PIRACANJUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Drº Amym José Daher Qd. 38-A, Lt. 01, , SETOR NORTE, PIRACANJUBA - Fone: (64) 3405-3453

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Processo nº:5466067.23.2019.8.09.0123

Promovente(s): R Alves E Cia Ltda

Promovido(s): Enel

Decisão:

Registrado, Distribuído e Autuado. Processe-se pelo rito da Lei nº 9.099/95.

Cuida-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido liminar (tutela de urgência)**, aforada por **R ALVES E CIA LTDA.** representada por **Reginaldo Alves** em face de **ENEL DISTRIBUIÇÃO**, com pedido liminar para que a Requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica até o deslinde do feito, bem como obste qualquer restrição de seu nome do nos órgãos de proteção ao crédito e, ainda, que não incida juros nem multa nos valores em discussão.

A inicial veio instruída com documentos.

Pois bem. Decido.

No caso vertente, reputo pertinente o pleito formulado, eis que plenamente cabível a concessão de tutela de urgência no sentido de determinar-se às entidades provedoras ou mantenedoras de bancos de dados ou cadastros de crédito e consumo – SPC, SERASA e similares, que se abstenham de inscrever o nome da parte Autora no cadastro de inadimplentes referente ao débito objeto da presente ação.

Valor: R\$ 23.608,29 | Classificador: DECISÃO INVERSÃO ÔNUS DA PROVA
Procedimento do Juizado Especial Cível
PIRACANJUBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Usuário: ARTEMIO FERREIRA PICANÇO NETO - Data: 16/08/2019 08:24:29

De igual modo, tenho por pertinente o pedido de tutela, para determinar que a Requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora, bem como para que não incida juros e multas, diante da discussão acerca da inexistência ou não do débito no valor cobrado.

Ademais, a concessão da liminar nesse sentido, não gerará perigo algum de irreversibilidade de seus efeitos para a Requerida, no entanto, a sua denegação poderá gerar ao Requerente grave e irreversível dano.

Forte nessas razões e convicto de que enquanto o débito está sendo objeto de discussão em juízo, não há que se falar em inadimplência, nos termos do art. 300, do CPC/15, **concedo** a tutela requerida, para determinar, de consequência, que, até o julgamento da presente ação, a reclamada se abstenha de inserir o nome da parte autora nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito mencionado na exordial, bem como se abstenha de suspender o fornecimento elétrico de sua unidade consumidora e, ainda, que não incida juros e multas sobre o valor em discussão, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de trinta dias.

Oficie-se aos órgãos SPC, SERASA e similares, determinando-se que excluam inscrições e registros, porventura, realizados e se abstenham de inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial/creditício com relação ao débito que ora se discute entre os litigantes.

No que concerne ao pedido de inversão do ônus da prova, **acolho-o**, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, ante a hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante do Requerido, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor.

Cite-se e intime-se a Reclamada, para audiência de conciliação, consignando-se as advertências do art. 20, da Lei nº 9.099/95.

Designa-se audiência.

Intime-se. Cumpra-se.

Piracanjuba, 07 de agosto de 2019.

NIVALDO MENDES PEREIRA

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 23.608,29 | Classificador: DECISÃO INVERSÃO ÔNUS DA PROVA
Procedimento do Juizado Especial Cível
PIRACANJUBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Usuário: ARTEMIO FERREIRA PICANÇO NETO - Data: 16/08/2019 08:24:29